



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
"Travesseiro para todos"

Pref. Municipal de Travesseiro - RS

Este documento esteve afixado no
Quadro Mural no período de

28.12.2018 a 25.01.2019

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 1.627/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova e Homologa o **REGIMENTO INTERNO** do
Conselho Municipal de Educação de Travesseiro/RS.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.475/2018 de 05 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado e homologado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Educação do Município de Travesseiro/RS, instituído pela Lei Municipal nº 470/2001 revogada pela 1.475/2018 de 05 de julho de 2018, nos termos do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 28 de dezembro de 2018.


GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAVESSEIRO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Travesseiro/RS - CME, é órgão **NORMATIVO**, **CONSULTIVO**, **DELIBERATIVO** e **FISCALIZADOR** na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Entender-se-á por **NORMATIVO** o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

a) as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

b) as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situadas no Município;

§ 2º - O **CONSULTIVO** trata de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e membros da comunidade.

§ 3º - O **DELIBERATIVO** trata de decidir sobre determinadas questões de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - O **FISCALIZADOR** acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito a questões legais e normativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Travesseiro - CME, criado pela Lei Municipal N° 470 de 17 de agosto de 2001 e pela Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei N° 469 de 17 de agosto de 2001, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei;

Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Educação de Travesseiro - CME, obedecerá ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal N°1475/2018 de 05 de julho de 2018.

Art. 4º - As atribuições do Conselho Municipal de Educação são as constantes no Artigo 4º da Lei Municipal N°1475/2018 de 05 de julho de 2018.


CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUN. DE TRAVESSEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL

TRAVESSEIRO 28 / 12 / 2018

Assinatura:




Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por voto secreto por seus pares.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Poderão concorrer à Presidência todos os conselheiros que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas educacionais.

Art. 6º- Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- g) exercer o voto de qualidade;
- h) propor ao plenário alterações regimentais.

Art. 7º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 8º- O Secretário será escolhido pelo presidente, entre os membros do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos de secretaria;
- b) elaborar as atas respectivas;
- c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;
- d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

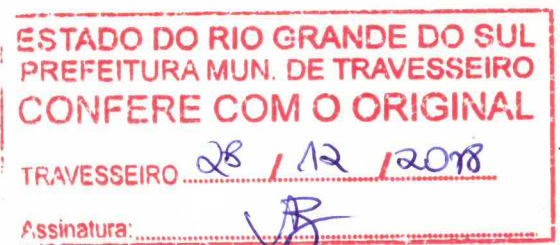
CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 10- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária bimestral e extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 11- As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a) expediente;



b) ordem do dia.

Art. 12- O expediente abrangerá:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências;
- c) outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 13- A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria designada pelo presidente.

Art. 14 - Relatada a matéria, será colocada em discussão.

Art. 15 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º - A votação dos assuntos tratados será por aclamação.

§ 2º - Ocorrendo empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 16 – Os presentes deverão assinar a Ata da reunião ou lista de presença.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E REGISTROS:


Art. 17 - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. O Parecer Deliberativo expressa a decisão do Conselho sobre caso específico de matéria de sua competência;
- II. O Parecer Normativo e/ou Resoluções regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui;
- III. O Parecer Consultivo expressa a opinião fundamentada do Conselho, respondendo à consulta sobre matéria de sua competência;
- IV. O Parecer Propositivo ou indicação apresenta sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino.

Art. 18- Nos atos normativos do CME serão identificados os conselheiros presentes e assinados pelo presidente, no dia da aprovação.

Art. 19 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUN. DE TRAVESSEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL
TRAVESSEIRO 28 / 12 / 2018
Assinatura: 

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

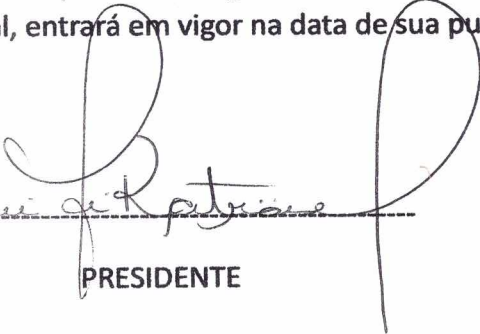
Art. 20- As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 21 - O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Art. 22 - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

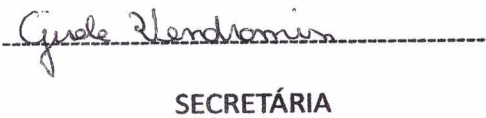
Art. 23 - O presente Regimento Interno, depois de homologado pelo Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação;

Travesseiro, 26 de setembro de 2018.



PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



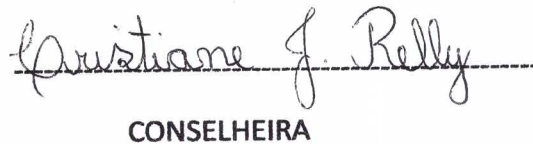
SECRETÁRIA



CONSELHEIRA



CONSELHEIRA



CONSELHEIRA



CONSELHEIRA



CONSELHEIRA

CONSELHEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUN. DE TRAVESSEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL

TRAVESSEIRO 28 / 12 / 2018

Assinatura: 